

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

LUCIANA COSTA POLI

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

TEREZA CRISTINA MONTEIRO MAFRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito de família e sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Luciana Costa Poli, Valéria Silva Galdino Cardin, Tereza Cristina Monteiro
Mafra – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-086-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito de família. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Apresentação

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos aos leitores o livro, resultante da reunião de artigos do grupo de trabalho de Direito de Família e Sucessões I, selecionados no XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, promovido em conjunto pelo CONPEDI e pelos Programas de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Universidade Fumec e Escola Superior Dom Helder Câmara com apoio da CAPES e CNPq, com o tema A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI, realizado em Belo Horizonte - MG, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015.

Temos o prazer e o orgulho de prefaciar essa obra que reúne o primoroso e instigante conjunto de trabalhos resultantes de pesquisas e estudos elaborados por pesquisadores de diversas instituições de ensino superior do país, que foram previamente selecionados para apresentação neste grupo de trabalho.

Foram abordados uma pluralidade de temas, cuja acurada análise mostra-se extremamente relevante para a consolidação de respostas eficazes aos problemas atinentes ao direito de família, suscitados pela complexidade da vida social contemporânea, pelo rápido desenvolvimento da ciência e da tecnologia e ainda na busca da sistematização das decisões dos tribunais.

Como o arguto leitor poderá observar, os artigos reunidos traduzem uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos do direito de família, aliados a uma visão crítica e reflexiva da atual da jurisprudência de nossos tribunais. Os textos são enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira, a possibilitar um intercâmbio essencial na busca de soluções para a incompletude e as imperfeições do sistema jurídico brasileiro.

A obra reflete o cuidado dos autores em investigar os contornos principiológicos do direito de família e das sucessões conformando-os aos ditames do Código Civil e da Constituição da República de 1988. São enfrentadas questões intrincadas como adoção por casais homoafetivos, indenização por dano moral no direito de família, dentre tantos outros.

O conjunto de textos ora publicado não tem a pretensão de trazer respostas definitivas às tormentosas questões jurídicas que envolvem o direito de família contemporâneo, mas é inegável que constitui expressivo contributo para levar adiante o trabalho sistemático e desafiador que a comunidade acadêmica brasileira vem empreendendo para dinamizar a compreensão e aplicação do direito de família e de sucessões

As discussões travadas traduziram a necessidade de se verter no ordenamento não apenas a aplicação fria e estéril da lei, mas principalmente as decorrências, implicações ou exigências dos princípios insertos no Texto Constitucional.

Na oportunidade, os Organizadores prestam suas homenagens e agradecimentos a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), em especial, a todos os autores que participaram da obra, pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos que propiciaram essa obra coletiva de excelência.

O livro é um convite a uma leitura prazerosa de diversos nuances do Direito de Família, apresentado nessa obra com todo o dinamismo que lhe é característico. Denota a obra um amadurecimento acadêmico e o comprometimento com a formação de um pensamento crítico a fomentar uma análise contemporânea do Direito de Família e de Sucessões como importante instrumento de efetiva implantação dos princípios constitucionais que devem orientar o legislador no disciplinamento das vicissitudes que afetam a dinâmica da vida em sociedade.

Há que se reconhecer que a realidade jurídica deve ser socialmente construída, abarcando perspectivas multidimensionais, pluralísticas e de maior sensibilidade, a posicionar a objetividade e a racionalidade em um plano periférico.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo labor dos pesquisadores do direito de família e de sucessões, visando ainda o incentivo a demais membros da comunidade acadêmica à submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Belo Horizonte, novembro de 2015.

Profa. Dra. Luciana Costa Poli

PUCMINAS

Profa. Dra. Tereza Mafra

Faculdade de Direito Milton Campos

Profa. Dra. Valéria Galdino

Cesumar

NOVA ORDEM FAMILIAR: DESAFIOS DE UMA ABORDAGEM JURÍDICO-PSICANALÍTICA

NEW FAMILY AGENDA: CHALLENGES OF A LEGAL AND PSYCHOANALYTIC APPROACH

Luciana Costa Poli

Resumo

O trabalho defende que a compreensão de família como estrutura psíquica, emprestada da psicanálise, revela-se útil para compreender a multiplicidade de formas que as configurações familiares atuais podem assumir. A família que se busca fomentar é aquela comprometida em uma união estável, voluntária e cooperativa que cumpre a função de promover e proteger seus integrantes, um organismo solidário, expressão de desejos e afetos múltiplos, essencial na construção da personalidade de seus membros e na formação de suas subjetividades. O trabalho se propõe a apresentar uma abordagem jurídico-psicanalítica da família contemporânea, destacando a interseção saudável e proveitosa entre direito e psicanálise. Desenha-se um paralelo entre as relações familiares na Modernidade, pautadas pela centralidade da figura paterna e pela diferenciação entre os sexos na determinação dos papéis exercidos na família e as relações atuais, nas quais o gênero perde o caráter de modulador das atribuições das tarefas e funções dos atores familiares. O estudo mostra que as relações familiares ganham relevo na medida em que se reconhece que são as bases estruturais aptas a garantir o pleno desenvolvimento dos indivíduos.

Palavras-chave: Família, Psicanálise, Pós-modernidade

Abstract/Resumen/Résumé

The work argues that the understanding of family as a psychic structure, borrowed from psychoanalysis, is useful to understand the variety of ways that current family configurations can assume. One seeks to promote a kind of family that is configured in a stable, voluntary and cooperative corps, that has the function to promote and protect its members, a cooperative body, expression of desires and multiple affections, essential in the construction of the personality of its members and in the formation of their subjectivities. The present paper aims to provide a legal and psychoanalytic approach to contemporary family, highlighting the healthy and profitable intersection between law and psychoanalysis. It draws a parallel between family relations in modernity, guided by the centrality of the father and the differentiation between the sexes in determining the roles played in the family and the current relationships, in which gender is no longer the modulator of the character of tasks and functions of the family actors. The study shows that family relationships come to the fore as they are recognized as the structural basis to ensure the full development of individuals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family, Psychoanalysis, Post-modernity

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pretende-se desenhar um panorama emancipatório da família rompendo-se com categorias e significados intocáveis na modernidade de forma buscar uma reconstrução histórico-social-jurídico-psicanalítica.

Com efeito, entre as muitas inquietações que assombram as ciências sociais contemporâneas avulta certamente a da compreensão e aceitação das múltiplas dimensões que pode assumir a família. Pretende-se, portanto, investigar seu perfil atual, à luz de uma abordagem psicanalítica e da principiologia civil-constitucional.

A realidade familiar contemporânea reclama uma premente quebra ou ruptura com a antiga matriz moderna eurocêntrica de pensar as relações familiares, e conseqüentemente, o Direito de Família. Faz-se imperioso repensar e refundar as instituições jurídicas tradicionais, de forma a remodelar a visão unicêntrica que o Direito tradicionalmente verte sobre a família, desprezando uma leitura analítica interdisciplinar sobre os sujeitos que a compõem.

Assim, o trabalho propõe-se a estudar as relações familiares reveladas na contemporaneidade, percorrendo os trilhos da psicanálise, em especial, apresentando noções e conceitos construídos por Freud e Lacan.

Tardiamente, começa-se a perceber que os fenômenos psicanalíticos, ao revelarem os processos de estruturação psíquica dos indivíduos, sua pauta de relações, a formação da subjetividade, a construção do afeto, dentre outros fenômenos podem auxiliar a compreensão do Direito posto e pautar a compreensão e conformação do Direito do futuro, aproximando-o das reais aspirações dos indivíduos.

2 A FAMÍLIA COMO MODELO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA MODERNIDADE

A existência da família é essencial ao processo de desenvolvimento psíquico do indivíduo (LACAN, 2002); é um complexo espaço relacional e afetivo; o *locus* primeiro de transmissão da cultura, sendo que a própria evolução da cultura, de geração a geração, transforma e reconstrói a família.

A descrição da estrutura familiar não pode prescindir da análise da complexidade social e histórica em que se insere, bem como dos processos políticos e econômicos correlatos.

A fluidez da noção de família lhe é inerente, variável no tempo e no espaço, reflexo das circunstâncias políticas, sociais e culturais que a circundam.

A família pré-moderna é caracterizada pelos pesquisadores e cientistas sociais como família extensa, por reunir agregados, além do casal e seus filhos. Diferentes gerações conviviam no mesmo espaço e tinham como figura de autoridade o pai (BIRMAN, 2007).

A família moderna, nuclear ou burguesa ganha contornos na passagem do século XVIII para o XIX. Passa a congregar apenas os pais e os filhos (BIRMAN, 2007), identificando-se, assim, com o incremento do poder social assumido pela burguesia na tradição ocidental.

Os discursos religiosos e econômicos contribuíram para a ênfase conferida à família. O Religioso comparava-a a uma pequena igreja, “centro da luta para reformar os hábitos e a moral” (PERROT, 1991, p. 56). Nessa ordem, homem e mulher estavam determinados, desde o nascimento, a ocupar papéis distintos. As características particulares de cada sexo eram determinantes para revelar suas atribuições na família. O econômico contribuiu para a separação entre o público e o privado e para a delimitação da família através de uma maior segregação de tarefas e dos espaços pela divisão do trabalho. A vida profissional foi-se afastando da vida familiar. A natureza humana foi pretensamente domesticada para assegurar a tranquilidade da vida em família pela assunção, de acordo com o sexo, de determinados encargos e tarefas que correspondessem ao modelo idealizado.

Nessa família, a figura do pai exerce um papel importante. “O pai, patriarca, reina como um Deus no tabernáculo de sua casa” (PERROT, 1991, p. 128). Dirige a vida familiar, não apenas na esfera pública (por meio do exercício dos direitos políticos), mas principalmente, no privado. O pai é o “senhor do dinheiro” (PERROT, 1991, p. 123) e de todas as decisões econômicas e matrimoniais.

O pai representa a ponte entre o espaço público e o privado, transita entre eles com regularidade e desenvoltura, enquanto a mulher atua na intimidade familiar, promove a educação dos filhos, organiza as rotinas diárias. A participação ativa no espaço público lhe é estranha, sendo-lhe vedado, por exemplo, o direito ao voto. O espaço social foi então meticulosamente esquadrihado.¹

¹ Diante do princípio da igualdade formal, marca do Estado liberal, foi preciso conjugar a hierarquia existente entre os sexos com o discurso da igualdade de direitos, de forma que a naturalização da diferença sexual foi a solução encontrada para esse impasse. Enunciou-se que o homem e a mulher teriam naturezas biológicas diferentes, das quais derivariam características morais também diversas. Com isso, a dominação masculina perpetuou-se, permanecendo as mulheres ainda na subalternidade por um longo tempo. O não-direito ao voto pelas mulheres foi o signo mais patente dessa subalternidade, dentre muitos outros (BIRMAN, 2007).

A autoridade paterna corresponde na esfera familiar à autoridade exercida pelo Estado. Autoridade compreendida como uma tentativa de interpretar as condições de poder, de dar sentido às condições de controle e influência, definindo uma imagem de força. Força sólida, garantida e, sobretudo estável (SENNETT, 2001, p. 33), de forma a manter a estrutura familiar coesa, ainda que aparentemente, a fim de evitar a catástrofe de um rompimento conjugal.

A autoridade do pai era quase absoluta e incontestável, revelado pela máxima do *pater potestas*. A figura da mulher funcionava como mero apêndice nesta estrutura, corpo necessário à reprodução e cuidado da prole.

Birman (2007) explica que o poder paterno foi revitalizado em duas dimensões: no incremento de sua autoridade no espaço público e na revitalização de seu poder no espaço privado, devido à permanente evocação de sua autoridade pela figura materna como agenciador de limites e castigos. E a figura materna passou a se constituir com a figura da mãe-mulher, gestora do espaço privado e submetida à figura paterna.

A autoridade paterna dominava o espaço público e regulamentava o privado, controlando a vida da esposa e da prole. Interessante notar que nas fotografias da época podemos visualizar esse modelo familiar. O pai, figura sisuda e severa, representante da autoridade, ocupa o lugar central; a esposa, resignada, deve revelar o sentimento inato de amor materno; e os filhos, de pureza angelical.

Freud (1973a), afirma que a conta pela construção do projeto civilizatório moderno, recaiu principalmente sobre as mulheres, justamente por esse exercício exclusivo da governabilidade privada. Segundo o autor, a estruturação familiar moderna que pregava a subtração do campo da governabilidade pública pela esfera feminina e sua restrição à intimidade e subalternidade em relação ao marido, implicou restrições ao erotismo e, assim as mulheres incrementaram as perturbações psíquicas.

A resistência feminina a esse modelo foi sentida ao longo do século XIX por movimentos feministas que se insurgiram contra a restrição feminina à condição maternal, insistindo no exercício do erotismo, de forma a questionar frontal e diretamente o paradigma da diferença sexual. Contudo, a rebeldia feminina sofreu diferentes formas de regulação social, refletidas na medicina legal, na higiene pública e na própria psiquiatria, que procuraram forjar diferentes categorias nosográficas, na tentativa de domesticar e desmantelar o furor da resistência das mulheres (BIRMAN, 2007).

Nessa linha, apontava-se que a conformação anatomo-fisiológica do corpo feminino destinava as mulheres inequivocamente ao exercício da *maternidade*. Fadadas, por

consequência, à reprodução eram conduzidas, na esfera familiar, às funções de amamentação e aos cuidados com a prole. Assim, propagava-se que possuíam menor grau de desenvolvimento das faculdades intelectuais, a conferir-lhes uma imaturidade natural, justificadora de sua condição de subalternidade perante os homens. “Estes, em contrapartida, representavam a Cultura pelos traços evidentes de sua racionalidade e pelo domínio que faziam de sua afetividade pela razão, que os destinava à ação no espaço social” (BIRMAN, 2014, p. 62).

Ainda nessa perspectiva, a promoção da saúde da mulher-mãe era fundamental, deveria ser saudável, esboçar a figura da mãe-higiênica. Nessa perspectiva, para gerar uma prole saudável deveria render-se à abstinência sexual até o casamento, para evitar o possível contágio de doenças sexualmente transmissíveis. Os exames pré-nupciais foram progressivamente instituídos, para impedir a conjunção de anomalias com o futuro marido e para verificar possíveis enfermidades genitais femininas, tudo em nome da qualidade de vida da prole. O controle na reprodução sexual e a regulação das genealogias funcionavam como engenhosas engrenagens a consolidar imperativos do poder, legitimados como forma de garantir a boa qualidade da prole, vista como mão-de obra necessária à produção de riqueza (FOUCAULT, 1976).

A família assim descrita passa a fazer parte do imaginário da sociedade. Ela será um modelo, um padrão modulador das relações sociais.

3 DESAFIOS DA FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA

A sociedade contemporânea mostra-se dinâmica, multifacetária, apresenta demandas diversas, não é uniforme. Nessa perspectiva, o Direito e, especialmente, o Direito de Família apresenta novas perspectivas hermenêuticas na busca de projetos mais progressivos, inclusivos, plurais.

O processo de reinvenção das relações familiares é constante, embora pareça ser mais agudo nas últimas décadas. Esse espaço relacional tem sido construído tendo em vista interesses, necessidades e desejos, blindados pela moldura massificadora da modernidade,² e que hoje afloram de forma avassaladora.

² Apontam-se duas características essenciais do Direito moderno: a) a formalização lógica e sistemática dos princípios, regras e institutos jurídicos, justificada pela ordem legal-racional fundada na crença na validade de normas gerais e impessoais; b) a positivação do Direito, no duplo sentido da busca da certeza jurídica mediante a sistematização escrita da ordem normativa, e ainda pela noção de que as normas jurídicas proclamam direitos, vinculando ao mesmo tempo o Estado, jurídica e politicamente, a garantir a efetividade dos direitos declarados.

O processo de eclosão e construção de “novas” relações até então excluídas ou mascaradas por imposição da lei ou da própria moral dominante nas sociedades ocidentais de forma geral, responde ao problema da necessidade movida pelo desejo de satisfação das pulsões particulares de cada sujeito.

Assim, as principais mudanças no Direito de Família, acompanhando essa tendência, estão diretamente relacionadas com as necessidades expostas à sociedade, que puderam se manifestar pelas circunstâncias político-culturais.

Alterações como a igualdade entre os filhos, divórcio, união estável, casamento homoafetivo foram possíveis graças ao grau de percepção e sensibilidade que essas sociedades possuem sobre as possibilidades de alterar estruturas tradicionais, consideradas até então fundamentais para a própria sobrevivência da família.

As alterações legislativas assim realizadas constituem uma quebra ou ruptura com a antiga matriz unicêntrica de pensar a família. Nas últimas décadas, procuraram esses instrumentos redefinir e refundar as próprias instituições familiares, remoldando os mecanismos jurídicos à satisfação dos interesses dos indivíduos que a compõem. É um fenômeno que desnuda os desejos e necessidades encobertos e violentamente extirpados da própria construção da sociedade brasileira durante séculos.

Nesse sentido, fala-se em um panorama familiar “emancipatório” ou “transformador”, no que se refere à assimilação gradativa pela jurisprudência e legislação das demandas (necessidades/desejos) colocadas em pauta pela sociedade. A noção de Estado Democrático de Direito ocupa um lugar fundamental como ambiente político-jurídico, no qual as noções de cidadão e de sujeito jurídico podem aspirar a uma real realização histórica.

O princípio da dignidade da pessoa humana (CR/88 art. 1º, III) revela-se como comando fundamental para a compreensão desse giro, ao reconhecer a dimensão do respeito nas relações entre os homens, reconhecimento do outro em sua concretude, ou seja, em suas diferenças, como indivíduo situado em uma realidade histórico-cultural-social-familiar e não como ser abstrato.

Tais inovações externam a concepção de que as relações familiares ganham relevo de forma a garantir o pleno desenvolvimento de seus membros, o que se dará, em última instância, pelo processo de manifestação de suas necessidades/desejos. Há, nesses instrumentos, uma preocupação de concretização de políticas de inclusão, proteção e igualdade consideradas necessárias ao primado constitucional.

A possibilidade de formação de múltiplos vínculos familiares é percebido, sobretudo, como um processo revelador do amadurecimento dos movimentos sociais e da

conscientização da situação peculiar de cada indivíduo. Não se caracteriza por formulações teóricas prévias e conformadas. Ao contrário, refletem práticas sociais reiteradas e por muito tempo renegadas. Por isso, a família não constitui uma categoria fechada, hermética, isolada ou que se encerra na implementação de um determinado modelo rígido.

A ausência de precisão teórica, do que seja família não inibe a sua identificação. Relações familiares têm traços comuns aptos a identificá-las como companheirismo, cooperação, ajuda mútua, solidariedade, afeto, dentre outros. Persegue-se a busca do bem viver, respeitado e projeto individual e a proteção da dignidade humana. Em linhas gerais, propõe o rompimento de uma matriz única para a pluralidade. Trata-se de reinvenção do ser enquanto família, que requer um amadurecimento das estruturas tradicionais do Direito. Nesse sentido, a compreensão de família como estrutura psíquica, emprestada da psicanálise, mostra-se bastante útil a compreender a multiplicidade de suas formas.

Analisando-se a família tradicional composta por pai, mãe e filhos, percebe-se a existência de três ciclos sociais para compreender as relações familiares na contemporaneidade. São eles: (i) um primeiro ciclo, de caráter descentralizador, que desmistifica a figura como pai como único chefe da família; (ii) um segundo ciclo social, orienta-se para elevar à mulher à igualdade com os homens; (iii) um terceiro ciclo, que centraliza a figura da criança e do adolescente como sujeito de direitos na família, e como vértice dos esforços do núcleo familiar.

As configurações familiares atuais denotam a riqueza da diversidade, rompem com tradições morais, buscam a satisfação de desejos/necessidades, redefinem papéis e funções e pretendem satisfazer o afã por afeto. O termo família não mais simboliza a síntese de todas as convenções características de uma sociedade patriarcal.³

A ideia de família baseada na procriação e assistência à prole é ultrapassada. A família que se busca fomentar é aquela comprometida em uma união estável, voluntária e cooperativa que cumpre a função de promover e proteger seus integrantes, um organismo solidário, expressão de desejos e afetos múltiplos, essencial na construção da personalidade de seus membros e na formação de sua suas subjetividades.

Embora continue patriarcal a sociedade, o homem, hoje, já não exerce mais a liderança absoluta em sua casa. O papel da mulher se torna cada vez mais ativo e importante. O sustento do lar é provido por ambos; os papéis ativo e passivo se revezam. Em outras

³ Na canção *Quereres*, Veloso (1984) bem sintetiza de forma poética o significado de família, como núcleo tradicional patriarcal, em contraposição ao termo “maluco” como expressão do subconsciente que deseja romper com os convencionalismos e demais valores ditados pela sociedade como universais.

palavras, ora manda o homem, ora manda a mulher, ora os dois. Depende do assunto e do momento.

Daí, pode-se muito bem conjecturar que, na atualidade, masculino e feminino sejam, talvez, antes de tudo, papéis exercidos por cada um de nós, em diferentes conjunturas. Na verdade, se levarmos em conta que masculino é o que manda, o ativo, e feminino o que obedece, o passivo, verificaremos que nem sempre será o homem a exercer o papel masculino e a mulher, o feminino. Na maioria das vezes, pode-se observar certo revezamento de papéis, apesar das distorções, ou seja, há casais em que o homem sempre manda e a mulher sempre obedece, ou vice-versa.

Com base nessa tese de que masculino e feminino, ativo e passivo, respectivamente, são na verdade papéis exercidos por homens e mulheres de modo alternado, com base nisso, a concepção de família, obviamente, tem que mudar. Há ordenamentos jurídicos, inclusive o nosso, que já reconhecem a união entre indivíduos do mesmo sexo como entidade familiar, conferindo-lhe proteção legal adequada. Devemos ter em mente que, se por um lado, o sexo genital é o mesmo, por outro, os papéis desempenhados pelo casal são diferentes, ou seja, masculino e feminino, alternadamente, ora por um, ora por outro.

Com desafios múltiplos, seria ingênuo outorgar ao Direito, sem o auxílio de outras disciplinas, a compreensão dessas realidades múltiplas. Assim, destaca-se a possibilidade de se acender o diálogo interdisciplinar, em especial, com a Psicanálise. Nessa ordem de ideias, interessante notar que o Direito passa a refutar como única a tradição biológica da paternidade, albergando de certa forma aquilo que a psicologia já sedimentou: a centralidade psicanalítica centra-se na história do sujeito, conferindo a essa trajetória toda a ênfase em oposição à estrita causalidade biológica.

Nesse diapasão, a Constituição da República de 1988 incorporou o pluralismo familiar, reconhecendo a legitimidade da manifestação de outras formas e relações familiares, diferente daquele implantado e propalado como universal pelo Estado moderno e dissipando qualquer diferenciação entre filiação biológica e jurídica. Esse movimento constitucional, ao incluir em sua agenda a proteção da família e de seus membros acendeu esperança, promoveu discussões e alterações na sistemática jurídica de forma a garantir que as relações familiares, quaisquer que sejam sua configuração refletem as necessidades/desejos que exigem reconhecimento do Direito.

Por força dessa visão plural de família, criou-se o modismo de denominar-se o Direito de Família de “Direito *das Famílias*”. Em nossa opinião, apesar da boa intenção de

seus adeptos, no sentido de frisar esse pluralismo, a nova expressão não se justifica. A língua portuguesa é muito mais rica do que isso. A terminologia tradicional “Direito de Família” já confere à família suficiente tônus de pluralidade. O emprego da preposição indefinida “de” (Direito *de* Família), em vez da preposição “de” conjugada com o artigo definido “a” (Direito *da* Família), já confere ao termo “Direito de Família” a necessária amplitude para atribuir à família conceito aberto e plural. A expressão “Direito das Famílias” não passa de bem intencionada invencionice, não se justificando, quer do ponto de vista linguístico, quer do ponto de vista jurídico.

Lançando novos olhares, a partir da compreensão dessa diversidade, esse movimento jurídico-social conduz à preservação da liberdade de ser do sujeito, assimilando a família como núcleo estruturante para seus membros. Assim, o ordenamento jurídico passa a concentrar-se na garantia de direitos e proteção aos indivíduos que compõem o núcleo familiar e não apenas ao núcleo em si.

Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito rompe com o amoldamento ou com a colonização do mundo da vida.⁴ A conformação da família contemporânea em muito difere do modelo oitocentista: patrimonial, hierarquizada, patriarcal. O conceito atual de família perpassa pela convivência pautada na solidariedade em função da afetividade representada por laços emocionais conjuntos. A família deve ser encarada como a comunidade de vida material e afetiva entre seus integrantes, união de esforços para o desenvolvimento de atividades materiais e sociais, convivência que promove mútua companhia, apoio moral e psicológico, na busca do melhor desenvolvimento da personalidade dos indivíduos que a compõem.

4 BREVES INCURSÕES NA PSICANÁLISE

A psicanálise pode ser concebida como uma tentativa de conferir um sentido, ou de procurá-lo exatamente onde não se supunha que ele pudesse estar (BRABANT 1977, p. 15). O impulso fundamental para estruturação da psicanálise repousa no duvidoso esclarecimento racional de algumas ocorrências que afligem os homens. Freud, como principal mentor dessa proposta, estruturou-a de forma buscar explicações para nossos atos através da compreensão do funcionamento da nossa *psique* (NASIO, 1999, p. 14).

A tradição científica de tentar apresentar, como recurso de explicação, a racionalidade humana plenamente controlável e perfeitamente aferível, consubstanciada no conceito de

⁴ Aqui compreendido como forma de tentar organizar e limitar as formas de relações familiares, ignorando os horizontes de experiências, sentidos e desejos dos indivíduos.

vontade, rompe-se assim de certa forma com o impulso dos estudos dos fenômenos psicanalíticos. No lugar da relação de causalidade, da lógica pressuposto-efeito, o escopo psicanalítico é o de tentar desvendar as *motivações* que, efetivamente, fundamentam as ações dos sujeitos, sobretudo quanto àqueles atos para os quais já não havia uma perfeita explicação causalista, como os sonhos ou os atos falhos. Em suma, postular que exista um sentido, onde inicialmente parecia não haver, é afirmar que existe uma intenção lá onde ninguém ousaria suspeitar que existisse; é ao mesmo tempo negar que existam condutas humanas – motoras, verbais, imaginárias – que não sejam motivadas por uma intenção, em outras palavras, por um *desejo* (BRABANT, 1977, p. 16).

Todo o aparelho psíquico pode ser explicado através de um sistema estruturado por dois polos em constante tensão, quais sejam o sensitivo e o motor. Trata-se do esquema chamado de arco reflexo,⁵ que funciona a partir de um estímulo sensitivo a ser harmonizado através de uma descarga motora. Isso se deve ao fato de que a excitação potencial é incômoda, sendo, por outro lado, sua descarga concreta plenamente satisfatória (NASIO, 1999, p. 18). Uma das principais chaves da psicanálise freudiana: a ideia de pulsão. Freud indicou-a como o conceito-limite da articulação entre o psíquico e o somático (BRABANT, 1977, p. 25).

A pulsão compreenderia, assim, o processo dinâmico através do qual se busca alcançar o objeto apto à realização da meta criada pelo impulso. Melhor explicando, aqueles estímulos endógenos ou externos (*impulso*) apreendidos pelo sistema psíquico – criadores dos representantes ideativos – tendem a uma descarga motora (*meta*) que, para ser obtida, depende da eleição e alcance de certo *objeto*. Todo esse entrelaçamento seria a pulsão, cujos elementos se dividem por natureza: os dois primeiros têm cunho somático; o último, *inevitavelmente* psíquico:

É claro que a fonte da pulsão está toda no lado somático; a meta também, pelo menos à medida que essa meta consiste na redução da tensão ao nível da fonte somática. Em compensação, a procura do objeto apto a reduzir esta tensão implica uma participação necessária da atividade psíquica (BRABANT, 1977, p. 27).

Obter a plena satisfação através do objeto real sugerido pelos estímulos somáticos é algo autodestrutivo, razão pela qual se faz imprescindível proceder a uma filtragem da pulsão. Eis, pois, a grande função do recalçamento.

⁵ Lembre-se, porém, que tal esquema explicativo não é próprio da psicanálise, mas originário da neurofisiologia. Todavia, foi aproveitado por aquela nova forma de pensamento, através das devidas adaptações necessárias (NASIO, 1999, p. 16).

Recalcamento é um obstáculo, presente no sistema psíquico, que se impõe para que não haja a satisfação completa do estado de excitação, a fim de que seja mantido o equilíbrio da *psique*. Isto porque o prazer integral é naturalmente excessivo, descomedido, qualificando-se, pois, como arrasador. Desta forma, recalques ou filtros são estruturados para impedir que o próprio indivíduo se elimine através da descarga integral de seus estímulos sensitivos. Fundado neste escopo, o recalcamento separa os vários representantes ideativos que compõem o aparelho psíquico em dois grupos principais (PAIVA, 2001, p. 97).

O primeiro e majoritário seria composto por representantes que não respeitam as coações da razão ou os limites da realidade social, voltando-se, assim, à descarga da tensão havida de maneira plena e imediata. Este é o grupo do inconsciente. Rege-se pelo princípio do desprazer-prazer que, sem restrições, impõe a cessação do incômodo provocado pela excitação psíquica.

O segundo grupo, minoritário, abrange os representantes que, embora também se voltem para a descarga da tensão, pautam-se em fazê-lo lentamente e na medida do possível, considerando as várias restrições que lhe são apresentadas. Denomina-se grupo do pré-consciente-consciente e é disciplinado pelo princípio da realidade.

Muito diferente do inconsciente, este último grupo se estrutura através da racionalidade conformada pela linguagem – atributo ínsito à qualidade social dos homens – pela inserção cultural do sujeito. Trata-se de uma esfera psíquica na qual as pulsões têm limitada sua imatura pretensão de satisfação completa, somente podendo se fazer cumprir em conformidade às permissões sócio-rationais (NASIO, 1999, p. 18).

Perceba-se, pois, que o recalcamento, sendo a barreira que separa esses dois grupos, pretende obstar que o conteúdo do inconsciente passe, intacto, para o grupo do pré-consciente-consciente. E isso porque, se os representantes ideativos do inconsciente não se submetem às limitações da realidade – lembre-se que o princípio que os disciplinam é o do prazer-desprazer – caso transformados em respostas motoras proporcionais, podem trazer a própria eliminação do sujeito. Imprescindível se faz tolerar os desprazeres que a vida social traz consigo e, sendo assim, não se pode deixar espaço para o cumprimento integral das pretensões psíquicas inconscientes.

Destarte, fica fácil perceber que o recalcamento exerce papel elementar: ao separar os planos inconsciente e pré-consciente-consciente serve a resguardar que as descargas motoras dos estímulos sensitivos, cuja satisfação prévia – própria ou alheia – instaurou o tranço mnésico, ocorram em atenção à sociabilidade humana.

Esse procedimento complexo serve para todos os estímulos apreendidos pelo sistema psíquico. Vale insistir que a realização da meta oriunda de um impulso depende *necessariamente* do instrumental representante ideativo, ou seja, o sistema psíquico apresenta-se mesmo determinante em todos os atos do agente.

O *impulso* sensitivo recebido soma-se ao traço mnésico (representação da *meta*) e, assim, tem a capacidade de gerar apenas uma vivência imaginária (resposta apenas parcialmente satisfatória) ou, além dessa vivência, uma descarga motora, através do objeto real.

Este recurso de satisfação pulsional pode, por sua vez, ter sido conscientemente eleito ou fantasiado. No primeiro caso, submeteu-se à racionalidade do agente que teve a faculdade de, assim, optar dentre as alternativas socialmente possíveis, aquela que lhe pareceu mais viável – proporcionalmente ao representante ideativo que pretendia experimentar novamente. No último caso, trata-se de produto do recalco ou fruto de escape do inconsciente ao obstáculo do recalco, provocador de uma resposta motora que, embora fantasiadamente compatível com o representante ideativo a realizar, não foi racionalmente escolhida pelo agente, fugindo ao princípio da realidade (BRABANT, 1977, p. 32).

Seja num caso, seja noutro, o ponto destacante parece ser, exatamente, a conformação do ato proporcionalmente à tentativa de reviver os traços mnésicos, as experiências próprias ou alheias devidamente marcadas em nossa psique. É o desejo que se faz presente:

O desejo pode ser definido como um movimento que, partindo de uma excitação pulsional, visa a revivescência de uma imagem mnésica que pode ser a imagem de uma experiência pessoal anterior, ou a imagem da experiência de outrem com quem queremos parecer ou a quem queremos substituir (BRABANT, 1977, p. 29).

É o próprio Freud quem definiu que o ser humano é um ser de desejo e pulsão (FREUD, 1973b). Esta última como o processo dinâmico de busca da descarga dos impulsos a todo o tempo recebidos; aquele como o parâmetro a reger o processo pulsional, composto pelas marcas já estampadas na *psique*, que representam as experiências às quais o agente já se submeteu ou presenciou e pretende novamente realizar.

É possível concluir que a psicanálise não parece fazer diferenciações entre necessidade e desejo. Afinal, ainda que o estímulo sensitivo seja de ordem fisiológica, elementar à própria manutenção física do agente, ele se sujeitará a todo o procedimento pulsional que traz ínsito o desejo. Isso se reforça ainda mais quando se releva o fato, já

anteriormente indicado, de que as apreensões psíquicas dos impulsos são peculiares ao sujeito, em função dos traços mnésicos que lhe são próprios. Dessa forma, nem mesmo a partir de um idêntico estímulo é possível garantir uma única resposta. A satisfação de uma necessidade vital, mesmo que ela seja comum a todos nós, não ocorrerá sempre da mesma maneira, haja vista que as experiências que pretendemos reviver – representante ideativo determinante – são diversas entre si (FIUZA; ALMEIDA; RIBEIRO, 2008).

A única diferenciação permitida atine à forma de satisfação do impulso sensitivo. Caso este se funde em necessidades subsistenciais, sua realização apenas ocorre a partir da fruição do objeto real. “A necessidade é a falta real que brota em vários níveis do ser humano e pede reparação ou compensação” (PAIVA, 2001, p. 94). *A contrario sensu*, não se consegue satisfazer uma necessidade através da mera lembrança do traço mnésico ou através de sua transfiguração em um objeto fantasiado, como pode acontecer com outros impulsos sensitivos. A necessidade tão-somente se concretiza num alvo verdadeiro. “A necessidade é a exigência de um órgão cuja satisfação se dá, realmente, com um objeto concreto (o alimento, por exemplo), e não com uma fantasia” (NASIO, 1999, p. 51-51).

Não se imagine, porém, que, nessas circunstâncias, a pulsão não se apresenta. Muito diferente disso, ela talvez aqui seja ainda mais elementar: as necessidades vitais hão de ser, com muito mais ênfase, sujeitas ao recalçamento porque expõe os sujeitos a conflitos maiores e mais frequentes:

Resumindo, no domínio das necessidades ligadas à conservação da vida, a instauração do princípio da realidade é uma necessidade e não dá lugar nem ao recalque [aqui entendido como o resultado da tensão entre as pulsões e as forças de defesa que a elas se apresentam] nem à substituição durável de satisfações reais por satisfações imaginárias (BRABANT, 1977, p. 64).

Para psicanálise as condutas humanas advêm de motivações não aferíveis e controláveis racionalmente. A vontade não é fator decisivo. Afinal, de fato, nem sempre finalizamos o processo pulsional racionalmente, através da escolha do objeto real. E mesmo quando há esta determinação pelo consciente, ela a isso se resume, não abrangendo o elemento principal: a representação da meta, que se emoldura nos moldes das marcas de nossa *psique*. Repise-se, pois, que o desejo é alheio ao nosso controle racional e, sobretudo, é o que origina todas as nossas ações, dentre as quais se encontram, inclusive, aquelas voltadas à eleição da forma de família (FIUZA; ALMEIDA; RIBEIRO, 2008).

5 NOVA ORDEM FAMILIAR: DESAFIOS DE UMA ABORDAGEM JURÍDICO-PSICANALÍTICA

Assim como nem mesmo o próprio homem é senhor absoluto de seus desejos, de seus instintos de sua vontade, se sua razão é fruto de valores introjetados e imperceptíveis que orientam seu pensamento, a ideia de completude, de autossuficiência, pureza e unidade do Direito tão cara ao positivismo também é um mito. A cisão do discurso jurídico e os efeitos maléficos de seu afastamento de outros conhecimentos teóricos já foi revelada pela teoria crítica do Direito, que desnudou seu caráter ideológico e instrumental de dominação econômica e social.

Abaladas as estruturas de um pensamento jurídico que elevava a neutralidade e a objetividade à categorias intocáveis, cabe reconhecer que a interdisciplinaridade, que colhe elementos em outras áreas do saber exerce uma fecunda colaboração ao universo jurídico. E assim não poderia deixar de ser, considerando que o Direito, ao enunciar-se em normas alinha significados, significantes, necessidades impulsionalis, desejos. O estudo do sistema normativo reclama uma aproximação da realidade que o circunda e das subjetividades que lhe são inerentes.

Certo é que as modalidades de experiência subjetiva relatadas e estudadas pela psicanálise, desde o percurso freudiano inaugural, assim como as nuances de dor e de sofrimento correlatas, refletem a estrutura moderna da família. O discurso freudiano constrói-se por reflexões pautadas em relatos clínicos advindos de certo modelo de família (BIRMAN, 2007).

Dessa forma, assim como se ruíram os pressupostos de um modelo jurídico sacralizado na razão, o prestígio outrora desfrutado pela clínica psicanalítica também tem enfrentado profundos abalos. Colocada em xeque, em decorrência das diversas transformações socioculturais, numa paisagem complexa e fragmentada, a questão da sobrevivência ou não da psicanálise. Birman (2007) alerta que é considerada como ineficaz frente às novas modalidades de padecimento psíquico.

É um momento de rompimento, ponto de viragem (*Umbruch*), de fim de uma era e de início de algo novo que desponta, mas que ainda não foi devidamente identificado ou rotulado, de uma crise científica do direito e de outras ciências (SANTOS, 2000, p. 76).

Para Barroso (2006, p. 123), “entre luz e sombra, descortina-se a pós-modernidade; o rótulo genérico que abriga a mistura de estilos, a descrença no poder absoluto da razão, o

desprestígio do Estado; (...) uma época pós-tudo: pós-Marxista, pós-Kensiana, pós-Freudiana”.

Não obstante, feito esse alerta, o diálogo entre direito e psicanálise é fundamental para que se possa buscar compreender a própria essência das expressões normativas. Em um contexto niilista, cético e desconstrutivo, não será fácil apresentar soluções definitivas. Mas propostas alternativas e criativas podem lançar luzes para possibilitar a mudança de paradigmas na sociedade contemporânea caracterizada pelo grande vazio teórico e pelo ceticismo. Nesse sentido, a psicanálise incentiva a postura auto-reflexiva, a relativização de verdades até então compreendidas como absolutas.

Certo é que hoje coexistem diversas configurações familiares que pouco se assemelham à família moderna. É comum, seja nos arranjos matrimoniais ou não, que cada um dos parceiros possua uma prole anterior conjugada na nova cena conjugal. Muitas crianças passam a se inscrever em dois cenários familiares constituídos por cada uma das figuras parentais. A divisão das tarefas escolares e domésticas dos filhos passa a ser cada vez mais equacionada, de modo a conferir a cada genitor parte da gerência considerável das tarefas cotidianas dos filhos, fenômeno que reflete a coparticipação efetiva na criação e educação das crianças e adolescentes.

Por outro lado, as famílias monoparentais vêm se multiplicando. Assim, inúmeras crianças passam a conviver com um dos pais apenas. Além disso, a extensão da prole reduz-se paulatinamente, fenômeno que tem implicado na diminuição considerável e preocupante da capacidade reprodutiva nos países europeus. Tudo isso descortina uma cena de crianças e jovens, impactados de maneira radical por tais transformações, que subverteram as modalidades de socialização familiar e de subjetivação características da família nuclear moderna, berço dos estudos da psicanálise.

As mulheres se afastaram do lar para perseguirem seus próprios projetos identitários e singularizantes. Não mais se conformam na função exclusiva de progenitora, a maternidade revela-se, para algumas, incompatível com o projeto de vida escolhido. A figura da mulher reduzida à condição de mãe, gestora imediata de pequenas questões domésticas, confiada ao espaço privado, cedeu espaço a uma figura articulada e dinâmica que circula com desenvoltura entre o público e o privado. Vale dizer, a figura da mulher-mãe não resume a mulher contemporânea.

Em contrapartida, os homens não compensaram ou equilibraram a ausência materna, já que as exigências do mercado no exercício de suas atividades profissionais são crescentes.

Com isso, as crianças frequentam desde a mais tenra idade creches e escolas maternas, ou são confiadas a empregados ou destinadas ao excesso de atividades programadas.

O espaço da convivência familiar foi evidentemente restringido, redesenhando-se o perfil das relações familiares. O tempo reservado aos passatempos lúdicos interativos com familiares, vizinhos e amigos também se transmutaram em jogos virtuais e comunicações digitais rápidas e objetivas. As refeições e reuniões em família ocorrem ocasionalmente. Nesse novo cenário, alteram-se as performances de socialização. Os processos de fantasmática⁶ das crianças se restringem, alterando-se profundamente a potencialidade de simbolização e de articulação da subjetividade (BIRMAN, 2007).

Esse panorama reflete-se também no processo educacional revelando uma aguda crise na relação escola/família. “Na ausência relativa das figuras parentais, as exigências, não apenas da socialização primária, mas também secundária recaíram sobre o sistema educacional” (BOURDIEU; PASSERAN, 1970).

Na ordem familiar moderna o indivíduo convivia e regulava-se pela longa duração das instituições. A permanência da estrutura familiar e do sistema de regras oferecia-lhe de certa forma segurança e certeza. A cartografia do mundo contemporâneo rompe com essa marca, lança-o a horizontes desconhecidos, desenhado por inúmeras opções e escolhas, que o retiram da comodidade um mundo totalizante e universalizante. Incapaz de manifestar consistentemente suas angústias, as experiências de desamparo e depressão se multiplicam (BIRMAN, 2014).

As crianças deixam de ser o signo por excelência do futuro, como eram no início do século XIX, e se transformam no objeto para o gozo imediato dos adultos. No imaginário contemporâneo, uma mercadoria conquistada e comemorada representa um produto de consumo desejável (BAUMAN, 2008, p. 67).

Nesta perspectiva, Kristeva (2002) destaca que o sujeito contemporâneo impulsionado pelo consumo desenfreado e pelo acúmulo de bens materiais, padece fundamentalmente por sua dificuldade – ou até mesmo incapacidade – de constituir uma vida psíquica.

⁶ A atividade fantasística foi circunscrita por Freud (1897) fundamentalmente como uma produção psíquica erigida a partir de algumas impressões infantis inconscientes. Ou seja, concebidas como derivados do material recalçado, suficientemente disfarçadas para conseguir o acesso à consciência, as construções fantasmáticas apresentavam-se como dispositivos erigidos para dissimular as diversas manifestações da sexualidade infantil (SALZTRAGER, 2004). Apresentam-se ainda como resultantes das múltiplas e sucessivas tentativas compreendidas pelo sujeito para tentar dotar de sentido algo que seria irrepresentável (LAPLANCHE; PONTALIS, 1988).

Este conjunto de transformações certamente incide nas relações familiares, e, conseqüentemente, chocam-se com o sistema jurídico, ainda não dotado da plasticidade necessária para lidar com as novas demandas familiares e dotar de conforto e segurança os que buscam a tutela jurisdicional. Por outro lado, reflexo dos déficits de estruturação psíquica cada vez mais recorrente, inunda-se o Poder Judiciário de demandas absurdas como o litigante que processou os cunhados pelas divergências nas reuniões de família, o marido que processou a mulher por ter lhe fraturado o pênis em uma manobra sexual e as inúmeras demandas indenizatórias embasadas na traição de um dos parceiros.

Isso revela que o sujeito contemporâneo, diante de sua economia psíquica, tem a necessidade de satisfazer suas pulsões de gozo de qualquer forma, e o faz por ações judiciais. Assim a decepção diante de fatos cotidianos e naturais aos relacionamentos humanos hoje, é o dolo, a vitória na ação indenizatória o prazer pleno (MELMAN, 2003, p. 34).

Nesse caminho tortuoso, deve-se buscar a consolidação de processos conducentes à emancipação,⁷ à perseguição da expressão de uma identidade cultural e psíquica própria de cada um, que se revela pelo reconhecimento do inconsciente, da clivagem subjetiva, desse outro que habita em cada um e que “em mim é de mim tão desigual” (VELOSO, 1984)⁸. As produções fantasísticas neutralizantes e relativamente pobres do sujeito contemporâneo mostram-se incompatíveis também com a ética da alteridade, da solidariedade comprometida com a dignidade do outro.

As discussões voltadas à dinâmica de funcionamento da sociedade contemporânea se multiplicam. Revelam que as práticas discursivas da atualidade proporcionam a produção de modos de subjetivação distintos dos que eram favorecidos pelo contexto social no qual os dispositivos psicanalíticos se desenrolaram.

Os valores atualmente difundidos propiciam o advento de subjetividades alienadas e massificadas, que alimentam o caráter eminentemente compulsivo⁹ das dinâmicas psíquicas,

⁷ Apesar de a racionalidade ser uma característica essencial da natureza humana, que impulsiona ações individuais e sociais, compõe-se de significados diversos, sutis e implícitos, que influenciam e direcionam a visão de mundo da sociedade. A racionalidade emancipatória (direciona-se pela capacidade de homens e mulheres deliberarem sobre as condições da sua própria existência opõe-se à racionalidade instrumental ou funcional, chamada por Santos (2000, p. 123) de indolente (leva em consideração o cálculo utilitário de conseqüências como única referência a guiar as ações dos indivíduos que adquirem um sentido de comportamento racional limitado).

⁸ Na canção, o autor representa por um jogo fônico e semântico, as diferenças e contradições do sujeito inconsciente e do sujeito consciente revelada pela voz poética.

⁹ As compulsões costumam ser designadas no pensamento psicanalítico como a nomenclatura que abarcar um conjunto de transtornos psíquicos, como anorexia, bulimia, drogadicção, os quadros clínicos da síndrome do pânico, do consumismo desenfreado, além dos cuidados excessivos dispensados ao corpo. Esses fenômenos não são novos para a psicanálise, mas seu crescimento avassalador no campo das subjetividades contemporâneas é digno de nota (PINHEIRO, 2002).

as quais num fenômeno reflexo repercutem nas relações sociais. Analisando esses processos, Deleuze (1992) elabora a teoria emergente da “sociedade mundial de controle”, ou na formação de uma “sociedade do espetáculo” (DEBORD, 1997).

Essas nomenclaturas referem-se a uma determinada configuração sociocultural, que refletem as fantasmatazões neutralizantes, não historicizadas e imunes ao processo interpretativo características do homem contemporâneo. Essa inaptidão dos indivíduos de dotar de sentido as suas mais variadas experiências e essa economia de representação psíquica afetam principalmente a capacidade fantasmática dessas subjetividades. A ausência de um tecido fantasmático articulado e complexo acaba por afetar suas crenças, conduzindo muitas vezes ao fanatismo, ao extremismo ou ao fundamentalismo. Corrompe seus desejos, afeta seus projetos de vida.

Não há como se negar que o homem contemporâneo deva iniciar uma jornada de reflexões e questionamentos de forma a reconquistar estruturas que possibilitem o pleno desenvolvimento da personalidade e da subjetividade de cada um. Há que desvencilhar de tentativas de uniformização, independentemente de quem as impõe: o Estado, o consumismo, o modismo, a religião.

6 UTOPIA OU NÃO: EM BUSCA DE UM CAMINHO

Utopia ou não, parcela considerável da humanidade anseia por respostas às inquietações e angústias que atormentam o homem contemporâneo, por relações familiares que correspondam aos seus desejos/necessidades. Conforme afirma o poema de Galeano (1994, p. 310, tradução nossa)¹⁰, a utopia faz avançar:

A utopia [...] está lá no horizonte. Aproximo-me dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.

Por outro lado Andrade (1983, p.262) alerta: “Que pode uma criatura senão, entre criaturas, amar? amar e esquecer, amar e malamar, amar, desamar, amar? sempre, e até de olhos vidrados, amar?”.

¹⁰ Utopía [...] ella está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. Para qué sirve la utopía? Para eso sirve: para caminar.

Em meio a inquietações conscientes ou inconscientes a busca por laços de amor revela-se como um interesse comum, um mesmo sonho, um lugar ideal ou um espaço ideal. As relações familiares, repositório primeiro dos desejos e necessidades humanas, ainda que pautadas também por desavenças, turbulências, desencontros, episódios de fúria e descontrole parecem descortinar uma áurea de segurança aos indivíduos.

Nesse cenário, relações familiares de distintas e, por vezes, inusitadas naturezas desenrolam-se como proposições de algo ainda não alcançado, remetem a sonhos, concepções e ao resgate de uma cápsula protetora, um porto seguro, ainda que sujeito a eventuais tempestades, mas que equaciona os desejos e as incessantes pulsões inerentes ao ser humano.

Requer-se uma mudança de estado, já que os pilares da sociedade contemporânea ainda repousam na uniformização, marca fundamental do estado moderno, que nega sistematicamente a diversidade e outras formas de enxergar o mundo. Vive-se um momento de mudança de época e de crise das instituições modernas. Há quem ainda procura ocultar a diversidade para estabelecer-se um padrão, um arquétipo que se opera por um encobrimento de outras formas de pensar e compreender o mundo, na tentativa de fixar-se uma hegemonia filosófica e ideológica. A imposição da hegemonia abafa os costumes locais e encobre as diversidades sob um falso manto de proteção (museificação):

Da mesma maneira como os instintos impelem o homem a adotar uma forma de existência especificamente humana, assim também os arquétipos forçam a percepção e a intuição a assumirem determinados padrões especificamente humanos os instintos e os arquétipos formam conjuntamente o *inconsciente coletivo*. Chamo-o “coletivo”, porque, ao contrário do inconsciente acima referido, não é constituído de conteúdos individuais, isto é, mais ou menos únicos, mas de conteúdos universais e uniformes onde quer que ocorra. O instinto é essencialmente um fenômeno de natureza coletiva, isto é, universal e uniforme, que nada tem a ver com a individualidade do ser humano. Os arquétipos tem esta mesma qualidade em comum com os instintos, isto é, são também fenômenos coletivos (JUNG, 1991, p.69-70).

De outro lado, nota-se a progressiva efetivação de direitos e promoção de relações familiares em múltiplos formatos (famílias homoafetivas, reconhecimento da multiparentalidade, famílias paralelas) que revelam a intensa agitação psico-sociocultural, e representam formas de satisfazer os desejos e pulsões, e, sobretudo, prestigiar o amor em toda a sua dimensão.

A família vem sendo, nesse limiar de modernidade, alçada a novos valores e novas formas, tendo como ponto de partida a dignidade da pessoa humana, seus direitos personalíssimos e valorização de sua essência basilar constitutiva: o amor.

Certo é que no decorrer de todo o percurso histórico da humanidade, o perfil da família altera-se incessantemente avançando e retrocedendo, conservando-se e alternando-se, reinventando-se (MALUF; MALUF, 2013, p. 54). O percurso atual reclama pela recepção incondicional do ser humano, tendo em vista suas necessidades/desejos, possibilidades e preferências valorativas, contemplando como objetivo maior o pleno desenvolvimento da sua personalidade, potencialidades, a promoção da dignidade.

Os múltiplos espaços relacionais familiares podem significar a aproximação de uma nova era, na medida em que evidencia o reconhecimento de um direito à diversidade, sem padrão normalizador, de forma não hierarquizada, na qual os diversos grupos possam compartilhar os mesmos direitos, um espaço dialógico de inclusão.

Uma compreensão meramente holística, segundo Guattari (1989, p. 23), seria totalizante e excludente. Por isso, deve-se visar a articulação entre três registros ecológicos: o do meio ambiente, o das relações sociais e o da subjetividade humana, buscando-se, assim, uma visão “ético-política”. Dessa maneira, o todo poderá ser visto como o conjunto das partes interconectadas, resgatando a visão da diferença. O todo que une sem tornar idêntico o dessemelhante (SANTOS, 2004, p. 89).

Certo é que todo esforço criativo de pensamento é salutar para dar conta da complexidade das sociedades contemporâneas, de forma a conciliar a confluência de toda a diversidade. Um dos maiores males da atualidade é a escassez de pensamento. A crise atual é profunda e coloca em cheque a legitimidade das instituições, não apenas do exercício do poder, mas dos princípios que o sustentam.

Espera-se que o resgate e inserção de estudos interdisciplinares de novos ou abafados pensamentos, sejam capazes de oxigenar as bases sócio-filosóficas do Direito. Isso poderia significar o abandono dos pilares de racionalidade instrumental da modernidade, cominando uma verdadeira transação civilizacional a configurar a autonomia construída a partir da historicidade. A incerteza faz parte do processo, já que crises e flutuações costumam entoar uma virada epistemológica:

A lição para a epistemologia é esta: não trabalhar com conceitos estáveis. Não eliminar a contra-indução. Não se deixar seduzir pensando que finalmente encontramos a descrição correta “dos fatos”, quando tudo o que tem acontecido é que algumas novas categorias foram adaptadas a algumas velhas formas de pensamento, as quais são tão familiares que tomamos seus contornos pelos contornos do próprio mundo (FEYERABEND, 1981, p. 40, tradução nossa).¹¹

¹¹ La lección para la epistemología es ésta: no trabajar con conceptos estables. No eliminar la conrainducción. No dejarse seducir pensando que por fin hemos encontrado la descripción correcta de ‘los hechos’, cuando todo

É hora de romper as vivências estereotipadas, de promover uma estratégia de abalo, quebrando as estruturas das linguagens totalitárias e excludentes:

O abalo é sempre uma estratégia amorosa, intervém com ternura sobre uma relação discursiva, procurando uma mutação, uma mobilidade de desejos que nos devolva o resto polêmico que se vai perdendo nos discursos alienados, até chegar ao efeito final de uma forma simbólica saturada de si mesma. O direito tem que se reconhecer comprometido com as transformações da linguagem, aceitar-se como prática genuinamente transgressora da discursividade instituída, como exercício de resistência a todas as formas de violência simbólica, isto é, como uma prática política dos direitos do homem à sua própria existência (WARAT, 1941, p. 131-132).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da constatação de que o Direito não lida com fenômenos que se ordenem independentemente da atuação do sujeito e suas expressões do subconsciente, espera-se que o resgate e inserção de estudos interdisciplinares sejam capazes de oxigenar as bases sócio-filosóficas do Direito. Isso poderia significar o abandono dos pilares de racionalidade instrumental da modernidade e a estruturação de questionamentos do saber jurídico tradicional.

As relações de família na contemporaneidade lançam o desafio de superar a aura conferida à distinção sexual e à elevação do homem como signo da tradição patriarcal, para que se aceite de forma plena e igualitária uma série de possíveis configurações familiares. É tempo de se reconciliar com a condição originária de cada um como indivíduo de forma a romper com a hierarquia e a luta de prestígio entre os sexos.

Os estudos, análises e pesquisas de Freud e Lacan alimentaram-se de suas experiências clínicas contextualizadas no Estado Moderno, caracterizado pelos valores fundamentais do patriarcado, que permearam o inconsciente e que certamente nortearam o discurso falocêntrico.

Assim, o inconsciente sexual descrito pela psicanálise de certa forma erigiu-se num determinado contexto sócio-histórico que não mais subsiste. Assim, é preciso retrabalhá-lo, promovendo sua desconstrução crítica conceitual, ética e política e desenhar uma cartografia de sentidos destituída de fronteiras pré-constituídas, a promover a família tendo como ponto

lo que ha ocurrido es que algunas categorías nuevas han sido adaptadas a algunas formas viejas de pensamiento, las cuales son tan familiares que tomamos sus contornos por los contornos del mundo mismo.

de partida a dignidade da pessoa humana, seus direitos personalíssimos e a valorização de sua essência basilar constitutiva: o amor.

Nessa perspectiva, a circulação dos signos, tarefas e funções entre os sexos há de ser livre, esvaziando-se de qualquer marca de perfeição de um ou outro modelo, rótulo ou estereótipo. A psicanálise pode exercer um papel de denunciante, crítica e alerta no sentido de que os indivíduos, e, conseqüentemente, suas relações familiares, não espelham um mero resultado do funcionamento biológico. O Direito, por sua vez, deve reconhecer que as condutas humanas advêm de motivações não aferíveis e controláveis racionalmente.

Se o conceito de família ultrapassou a formação constituída com o intuito procriativo e realização de interesses patrimoniais e religiosos para um refúgio eudemonista, as disposições normativas em Direito de Família devem ser lidas à luz de uma interpretação que considere o verdadeiro significado do conceito de família hoje como instrumento devotado à tutela existencial das pessoas.

Neste contexto, a família contemporânea, fundada essencialmente na cooperação, ao assumir novos contornos, deve estar liberta das amarras impostas pela própria sociedade e pelo sistema jurídico encerrado, que se mostra insensível ao processo pulsional e volta-se exclusivamente à racionalidade.

A promoção da dignidade humana se realizará no seio da família pelo reconhecimento pleno das opções individuais, pelo desvelamento das sombras, da hipocrisia. O estudioso deve se manter atento e envolvido no âmago da efervescência social para evitar que as sombras tornem-se a justificativa da vida, para que permaneça em vigília e vele pelo real sentido da existência e ainda para que retorne à caverna para alertar seus companheiros.

Há que se reconhecer que a realidade jurídica deve ser socialmente construída, abarcando perspectivas multidimensionais, pluralísticas e de maior sensibilidade, a posicionar a objetividade e a racionalidade em um plano periférico.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Nova reunião*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: INL, 1983.

BARROSO, Luís Roberto. *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BAUMAN, Zigmunt. *Vida para consumo: a transformação de pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

- BIRMAN, Joel. Laços e desenlaces na contemporaneidade. *Jornal da Psicanálise*, v. 40, n. 72, p. 47-62, 2007.
- BIRMAN, Joel. *O sujeito na contemporaneidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- BOURDIEU; P; PASSERAN, J. C. *La reproduction*. Paris: Minuit, 1970.
- BRABANT, Georges-Philippe. *Chaves da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.
- CHEMAMA, Roland. *Dicionário de psicanálise*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1995.
- DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.
- FEYERABEND, Paul. *Contra el método*. Barcelona: Ariel, 1981.
- FIUZA, César; ALMEIDA, Renata Barbosa; RIBEIRO, Gustavo Leite Pereira. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 53, p. 11-44, jul./dez. 2008.
- FOUCAULT, M. *La volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976.
- FREUD, Sigmund. *La vie sexuelle*. Paris: PUF, 1973a.
- FREUD, Sigmund. *Introduction à la psychanalyse*. Paris: Payot, 1973b.
- GUATTARI, Felix. *Le trois écologies*. Paris: Éditions Galilée, 1989.
- JUNG, Carl Gustav. *A natureza da psique*. 3. ed., Petrópolis: Vozes, 1991.
- KRISTEVA, Julia. *As novas doenças da alma*. Rio de Janeiro: Rocco, 2002.
- LACAN, Jacques. *Os complexos familiares na formação do indivíduo*. Tradução de Marco Antônio Coutinho Jorge e Potiguara Mendes da Silveira Júnior. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Baptiste. *Fantasia originária, fantasias das origens e origens da fantasia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.
- MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de direito de família*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MELMAN, Charles. *O Homem sem Gravidade: gozar a qualquer preço*. Tradução de Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.
- NASIO, Juan-David. *O prazer de ler Freud*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- PAIVA, Geraldo José de. *Entre necessidade e desejo: diálogos da psicologia com a religião*. São Paulo: Loyola, 2001.

PERROT, M. Os atores. In: PERROT M. (org.). *História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Tradução de Denise Bottmann e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia da Letras, 1991.

PINHEIRO, Teresa. Escuta psicanalítica e novas demandas clínicas: sobre a melancolia na contemporaneidade. *Psyche*. v.6, n.9, p. 167-176, São Paulo, 2002.

SALZTRAGER, Ricardo. As novas subjetividades e suas fantasmatisações. *Psyche*, v.8, n.13, p.76. São Paulo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar – Os caminhos do cosmopolitismo cultural*. Porto: Afrontamento, 2004.

SENET, Richard. *Autoridade*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WARAT, Luiz Alberto. Incidentes de ternura. In: BORGES FILHO, Nilson (org). *Direito, estado, política e sociedade em transformação*. Porto Alegre: Fabris, 1941.

VELOSO, Caetano. *O quereres*. Velô. Polygram, 1984, faixa 7.